



CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS / TURMAS

Os grupos da Educação Pré-Escolar e as turmas do Ensino Básico são constituídos de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em conta as propostas dos Conselhos de Turma, dos Docentes Titulares de Turma, do Departamento de Educação Especial e do Conselho Pedagógico, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

As turmas ou grupos de crianças devem ser constituídas, no respeito pela dimensão legalmente prevista, de acordo com os seguintes **princípios**:

1. Na Educação Pré-Escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;
2. As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por:
 - a. 26 alunos, regra geral;
 - b. 18 alunos, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
 - c. 22 alunos, nas escolas com mais de um lugar que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade;
3. A constituição das turmas do 2º e 3º ciclo de escolaridade obedece sempre à necessidade do número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos;
4. No Pré-Escolar e no Ensino Básico, podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual explicitamente o determine;
5. A redução de turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento da permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
6. Na transição de ciclo, não será garantida a manutenção da turma do ano de escolaridade anterior, sendo consideradas as propostas de divisão das turmas apresentadas pelo Docente Titular de Turma / Diretor de Turma;
7. No início de ciclo, as turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma a garantir:
 - a. a sua diversidade do ponto de vista da proveniência geográfica dos alunos, do género, da idade e do estágio de desenvolvimento;
 - b. o respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma do ciclo/nível de educação precedente, designadamente as propostas de divisão das turmas;
8. As turmas já constituídas devem manter-se ao longo de cada ciclo, exceto em situações propostas pelo Docente Titular de Turma / Conselho de Turma e outras;
9. No 3º ciclo, as turmas serão constituídas de acordo com a Língua Estrangeira II;
10. Distribuir os alunos retidos pelas turmas, evitando a sua concentração, dentro das condicionantes existentes;



A constituição de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, carece de fundamentação, sendo a autorização para o seu funcionamento concedida pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares. Se o número de alunos por turma for superior ao consignado na legislação em vigor, será necessário obter aprovação do Conselho Pedagógico.

Com o objetivo de se criarem os melhores contextos de aprendizagem, os alunos do 1º ciclo matriculados condicionalmente, por não estarem abrangidos pela escolaridade obrigatória, só serão admitidos se existirem vagas nas turmas com 1º ano.

Devem ser tidas em consideração as recomendações dos Conselhos de Turma / Docente Titular de Turma, expressas nas atas do 3º período, que contenham indicações importantes quer para a constituição das turmas quer para os casos de alunos que evidenciam Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente. Na impossibilidade de auscultar o Conselho de Turma, obter-se-á o parecer fundamentado do Diretor de Turma.

As mudanças de turma a pedido dos Encarregados de Educação apenas serão consideradas quando devidamente fundamentadas.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12 julho de 2016